



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Lei nº 436 de 14 de abril de 2016.

Acrescenta à Lei Municipal nº 180 de 16 de dezembro de 2009 o §7º em seu Art. 53 – Dispõe sobre período da jornada de trabalho destinado à atividade extraclasse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,


Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 53 da Lei Municipal nº 180 de 16 de dezembro de 2009 o §7º com a seguinte redação:

“§7º - O período da jornada de trabalho destinado a atividades extraclasse poderá ser realizado na residência do profissional do magistério, devendo ser comprovado junto à instituição de ensino municipal que o profissional esteja vinculado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, ao décimo quarto dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, 199º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.



GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Publicado

19 / 04 / 2016
Nome: _____
Data: _____


Jussica Lobo Furtado
Procuradora Geral do Município
Exatária Nº 323/2015
Lavras da Mangabeira-CE